Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 539/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Educacional Guarda Mirim de Cacoal, para repassar o valor equivalente a R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para manutenção do ônibus, alimentação, vestuário e etc.

Parágrafo Único - O repasse será feito em uma única parcela.

Art. 2º - Fica a conveniada obrigada a fazer a prestação de conta no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

Art. 3º - As despesas para cobertura do referido convênio, correrá por conta da dotação prevista no elemento de despesa 32.33 - Contribuições Correntes - 2.40 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Dr. Oliverio dos S. Oliveira
Assessor Jurídico

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de outubro de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico